

LEIS MUNICIPAIS

-2008 -

RIO PARDO DE MINAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.405 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

“Dispõe sobre a NÃO-INCIDÊNCIA do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis Por Natureza ou Acesso Física, e de Direitos Reais Sobre Imóveis, Exceto os de Garantia, Bem Como Cessão de Direitos a Sua Aquisição – ITBI, em relação às Terras Devolutas, Rurais ou Urbanas, transmitidas mediante Titulação ou Legitimação do Estado de Minas Gerais através do ITER – Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais.

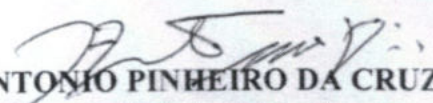
O povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada pela presente Lei a NÃO-INCIDÊNCIA do ITBI – Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis Por Natureza ou Acesso Física, e de Direitos reais sobre Imóveis, exceto os de garantia, Bem Como Cessão de Direitos a Sua Aquisição, m relação às Terras Devolutas, Rurais ou Urbanas, Transmitidas mediante Títulos de Legitimação, expedidos pelo Estado de Minas Gerais, por se tratar de aquisição originária.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 1.379/2006.

Rio Pardo de Minas, 18 de fevereiro de 2008.


ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal